



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1691, DE 30 DE JUNHO DE 2015.

“Dispõe sobre a concessão de estágios no âmbito da Administração Pública de Dom Silvério e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO

Faço saber que a Câmara Municipal de Dom Silvério aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a regulamentação de concessão de estágios à estudantes de educação profissional técnica de nível médio e de educação profissional e tecnológica, educação superior na modalidade de graduação e, ainda, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, no âmbito da Administração Pública do Município Dom Silvério.

Art. 2º Serão admitidos os alunos, nos níveis de educação indicados no art. 1º, para fins de realização de estágio obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, considera-se:

I - Estágio obrigatório aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma;

II - Estágio não-obrigatório aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 3º O estágio realizado no Poder Executivo Municipal não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante, Poder Executivo Municipal e a instituição de ensino.

Parágrafo único. A formalização do termo de compromisso deverá ser precedida de formalização de convênio, ou ajuste similar, entre a instituição de ensino e o Município, visando a concessão/realização de estágios.

Art. 4º O estágio somente poderá ser realizado em órgãos da Administração Direta que possam proporcionar o ato educativo escolar supervisionado, de acordo com formação educacional do estagiário, e será desenvolvido como parte integrante do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º Deverá ser indicado um servidor do quadro de pessoal do órgão em que o estágio está sendo realizado, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estagiário.

§2º O número de estagiários, em relação ao quadro de pessoal, deve observar o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 5º A duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 6º O estagiário poderá receber bolsa, sendo compulsória a sua concessão na hipótese de estágio não obrigatório.

§1º O valor mensal a ser pago a título de bolsa será proporcional à carga horária do estagiário, até o limite de trinta horas semanais, que corresponderá ao valor de R\$ 788,00 (setecentos oitenta e oito reais).

§2º O valor da bolsa fixado nos termos do caput deste artigo será revisto anualmente pelo valor acumulado pelo INPC apurado no período imediatamente anterior.

§3º Para cumprimento do disposto neste artigo, deverá ser observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, competindo ao Poder Executivo, por ato próprio, determinar o valor máximo anual a ser despendido com pagamento de bolsa.

Art. 7º A jornada de atividade em estágio não poderá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 8º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, com remuneração, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo único. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 9º O Município deverá contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal, através do órgão municipal em que está sendo desenvolvido o estágio, enviará à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Art. 11 A concessão do estágio será precedida de edital em que se promova a publicidade e a igualdade de participação à todos os interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º Do edital deverão constar os documentos exigidos para eventual formalização de termo de compromisso visando a concessão do estágio previsto nesta Lei.

§2º O edital deverá ser expedido com prazo de publicação de no mínimo 15 (quinze) dias.

§3º Do edital deverão constar critérios objetivos de escolha, vedada a inclusão de qualquer cláusula que não atenda aos princípios constantes do *caput* do art. 37 da Constituição da República de 1988, especialmente o da impessoalidade.

Art. 12 Os gastos decorrentes da execução da presente lei serão realizados através de dotação orçamentária própria, observado o disposto no §3º do art. 6º desta Lei.

Art. 13 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Silvério, 30 de junho de 2015.

João Bosco Coelho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO

Cargo	Vagas	Impacto mensal	impacto anual
Estagiário	4	3.152,00	
Estimativa 2015			18.912,00
Estimativa 2016			37.824,00
Estimativa 2017			37.824,00
Impacto 2015			0,1295342
Impacto 2016			0,2537842
Impacto 2017			0,2349854

Memória Cálculo

Estimativa 2015 = Valor mensal (salário mínimo) x 4 estagiárias x 6 meses

Estimativa 2016 = Valor mensal (salário mínimo) x 4 estagiários x 12 meses

Estimativa 2017 = Valor mensal (salário mínimo) x 4 estagiários x 12 meses

Impactos calculados com base valores orçamentos Anexo Metas Fiscais - LDO 2015 e LOA 2015

Orçamento 2015 14.600.000,00

Orçamento 2016 14.904.000,00

Orçamento 2017 16.096.320,00

Valor do Salário Mínimo

vigente: 788,00

Ob.: Considerou-se nesta estimativa a quantidade máxima de estagiários prevista.